



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO Nº13/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE HOSPEDAGEM DE DOMÍNIOS NA INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E PORTA 80 – SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EPP

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa PORTA 80 – SERVIÇOS EM INTERNET LTDA - EPP, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 03.834.673/0001-35, estabelecida na Avenida Queiroz Filho n.º 1700 – Torre D SI308- Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - São Paulo - SP neste ato representado por ROGERIO LUIZ PEREIRA, portador de carteira de identidade n.º 23.401.942-6/SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 285.721.928-83, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo o Edital e Termo de Referência partes integrantes independente de transcrições, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 548/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

anf.
Rep



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço e atividades de Hospedagem de Domínios na INTERNET, com prestação do serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana; e Suporte com Call Center para atendimento também em regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, doravante identificado pela sigla Coren-RJ, em sua sede, no Centro do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato, devendo ser observado na sua íntegra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 665,00**(seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 15.960,00** (quinze mil novecentos e sessenta reais).

3.2 A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir do dia **13/05/2020 até o dia 13/05/2022**, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2020, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação e Nota de empenho n° 605/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

anf.

Ruf

[Handwritten signature]



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

5.1 Os pagamentos serão efetuados no setor financeiro do Coren-RJ mediante fatura/nota fiscal que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

5.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal.

5.3 Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização deverão seguir o estipulado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma estrita.

6.2 A Administração designará um servidor para exercer a fiscalização dos serviços junto à CONTRATADA, sendo o canal de troca de informações junto à CONTRATANTE.

6.3 Não serão aceitos serviços prestados fora das especificações do Termo de Referência quanto à quantidade e qualidade.

6.4 O atesto do Fiscal do Contrato é condição para o efetivo pagamento dos serviços prestados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

anf.

RUP



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência.
- 9.2 Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.
- 8.2 Garantir que todos os equipamentos que servirão o serviço de hospedagem sejam nas especificações listadas no item 4 do Termo de Referência, sejam de boa qualidade, atendem aos padrões de mercado e satisfaçam as especificações listadas nesse Termo de Referência.
- 8.4 Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;
- 8.5 Garantir SLA mínimo de 99,0 % de Uptime gerenciado, conforme estabelecidos nas especificações técnicas;
- 8.6 Fazer gratuitamente a migração do site do Coren-RJ hospedado em outra empresa;
- 8.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.8 Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;
- 8.9 Instalar e configurar sistema de antivírus, antispam e antipragas virtuais;
- 8.10 Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes nesse projeto ou que possam ser solicitadas no futuro;
- 8.11 Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de ataques arquivos do site, aplicações e servidores;
- 8.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.13 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- 8.14 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 8.15 Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;

arf.

Ruf



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

8.16 Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE.

8.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;

8.18 Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;

8.19 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do objeto licitado.

9.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

9.4 Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos.

9.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante.

9.7 Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA aos locais de entrega.

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.9 Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;

anf.

Rep



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

- 9.10 O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.11 O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 9.12 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 9.13 Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados
- 9.14 Atestar as notas fiscais, apresentadas pela CONTRATADA, através do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos equipamentos.
- 9.15 Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.
- 9.16 Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;
- 9.17 Solicitar os serviços através de um sistema Web para registro das solicitações, que serão disponibilizados pela CONTRATADA;
- 9.18 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- 9.19 Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

anf.

Ref

10



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por atraso, hora de indisponibilidade do site, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.2.2.2 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.2.2.3 Multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

11.2.2.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

11.2.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

11.2.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

11.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

avf.

Rep



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

11.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.2.1 deste Termo de Referência.

11.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.10 As sanções previstas nos subitens 11.2.2.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.2.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.11.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.11.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.11.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.2.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias

anf.
Rlp



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 313/2020

Data: 12/02/2020

Folhas:

Rubrica:

à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.2.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.2.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

anf.
Ruf



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

Ana Lucia S. Fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Eliane Soares de Araújo
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Rogério Luiz Pereira
PORTA 80 – SERVIÇOS EM INTERNET LTDA - EPP